

Artigo 15.º

(Regime transitório)

Os encargos resultantes da entrada em vigor deste decreto-lei são suportados por conta do orçamento do Conselho.

Artigo 16.º

(Revogações)

São revogados os Decretos-Leis n.º 31/87/M, de 1 de Junho, n.º 18/88/M, de 14 de Março, e n.º 105/88/M, de 30 de Dezembro.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1998.

Aprovado em 17 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 60/97/M

de 29 de Dezembro

Reconhece-se a necessidade de actualizar a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 69/95/M, de 18 de Dezembro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É aprovada a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, anexa ao presente decreto-lei.

Artigo 2.º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 69/95/M, de 18 de Dezembro.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1998.

Aprovado em 18 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第十五條

(過渡制度)

因本法令開始生效而引致之負擔由常設委員會之預算承擔。

第十六條

(廢止)

廢止六月一日第31/87/M號法令、三月十四日第18/88/M號法令及十二月三十日第105/88/M號法令。

第十七條

(開始生效)

本法規於一九九八年一月一日開始生效。

一九九七年十二月十七日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

法令 第60/97/M號

十二月二十九日

鑑於有必要調整經十二月十八日第69/95/M號法令所核准之無線電服務收費及罰款總表；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

核准附於本法令之無線電服務收費及罰款總表。

第二條

(廢止)

廢止十二月十八日第69/95/M號法令。

第三條

(開始生效)

本法令於一九九八年一月一日開始生效。

一九九七年十二月十八日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

Anexo ao Decreto-Lei n.º 60/97/M, de 29 de Dezembro
Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos

No.	Designação	Patacas	No.	Designação	Patacas
Taxas			G-DIVERSOS		
I- De natureza administrativa			II- De natureza exploratória(2)		
A- CONCESSÃO DE REDE OU ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES			1205	G.1-Instrução de processo a pedido do requerente	430
1000	A.1- Autorização Governamental		1210	G.2-Reprodução, em fotocópias, de processo	250
1005	A.1.1.-Análise de pedido de concessão	380	1215	G.3-Emissão de Segunda Via	126
1010	A.1.2.-Análise de pedido de alteração	290	II- De natureza exploratória(2)		
	A.1.3.-Emissão de Autorização Governamental	126	A- SERVIÇOS PRIVATIVOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES		
	A.2- Autorização Temporária		A.1-AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL		
1015	A.2.1-Análise de pedido de concessão	380	A.1.1-Móvel Aeronáutico		
1020	A.2.2-Emissão de Autorização Temporária	126	A.1.1.1-Estação Aeronáutica		
	A.3- Licença de Estação		1220	A.1.1.1.1-Canais de utilização comum: Comunicações de perigo e de segurança, etc.... (Independente do número de frequências de operação)	1 440
1025	A.3.1-Emissão	89		A.1.1.1.2-Canal privativo	1 150
1030	A.3.2-Alteração	63		A.1.1.2-Estação de Aeronave	
1035	A.3.3-Renovação	63	1230	A.1.1.2.1-Canais de utilização comum: Comunicações de perigo e de segurança, etc... (Independente do número de frequências de operação)	1 440
1040	A.3.4-Temporária	89		A.1.1.2.2-Canal Privativo	500
	B-RESPONSÁVEL TÉCNICO DE RADIOCOMUNICAÇÕES		1240	A.1.2-Amador	
1045	B.1-Análise de pedido de inscrição	357		A.1.2.1-Estação de Amador (Independente das faixas de operação)	170
1050	B.2-Certificado de Inscrição	250	1245	A.1.3-Amador por Satélite	
1055	B.3-Inscrição anual(1)	1740		A.1.3.1-Estação de Amador (Independente das faixas de operação)	192
	C-RÁDIO-OPERADOR			A.1.4-Fixo	
	C.1-AMADOR		1250	A.1.4.1-Ponto a Ponto	
1060	C.1.1-Exame para Rádio-Operador			A.1.4.1.1-Estação Fixa (3)	
1065	C.1.1.1-Pedido de admissão	240		A.1.4.1.1.1-Classe "A" f ≤ 30 MHz	2 268
1070	C.1.1.2-Diploma de Rádio-Operador	180		A.1.4.1.1.2-Classe "B" 30 MHz < f ≤ 1000 MHz	
	C.1.1.3-Certidão de Aprovação	60	1255	A.1.4.1.1.2.1-Classe "B1"	1 356
	C.1.2-Carta de Rádio-Operador		1260	A.1.4.1.1.2.2-Classe "B2" (4)	1 008
1075	C.1.2.1-Emissão	60	1265	A.1.4.1.1.3-Classe "C" > 1GHz	Δf(MHz) x 504
1080	C.1.2.2-Renovação	50		A.1.4.2-Ponto a Multiponto	
1085	C.1.2.3-Averbamento	50	1270	A.1.4.2.1-Estação Central	1 356
	C.1.3-Processo de Equivalência		1275	A.1.4.2.2-Estação Periférica	672
1090	C.1.3.1-Análise de pedido	240		A.1.5-Fixo por Satélite	
1095	C.1.3.2-Certidão de Equivalência	60		A.1.5.1-Estação Terrena (5) (6)	
	C.1.4-Indicativo de Chamada		1280	A.1.5.1.1-Fonia, texto, fax e dados	
1100	C.1.4.1-Escolha	750		A.1.5.1.1.1-Classe "D" n ≤ 1	2 172
1105	C.1.4.2-Reserva	305	1285	A.1.5.1.1.2-Classe "E" 1 < n ≤ 12	8 856
	C.2-PROFISSIONAL		1290	A.1.5.1.1.3-Classe "F" t ≤ 1	33 456
1110	C.2.1-Exame para Rádio-Operador			A.1.5.1.2- Video e Som (Televisão)	
1115	C.2.1.1-Pedido de admissão	380		A.1.5.1.2.1-Classe "G" t ≤ 1	
1120	C.2.1.2-Diploma de Rádio-Operador	285	1295	A.1.5.1.2.1.1-Serviço Permanente	31 872
	C.2.1.3-Certidão de Aprovação	95	1300	A.1.5.1.2.1.2-Serviço Esporádico	15 936
	C.2.2-Carta de Rádio-Operador			A.1.6-Móvel Terrestre	
1125	C.2.2.1-Emissão	95		A.1.6.1-Sistemas Convencionais	
1130	C.2.2.2-Renovação	79	1305	A.1.6.1.1-Estação Base (com função de repetidor)	1 548
1135	C.2.2.3-Averbamento	79	1310	A.1.6.1.2-Estação Base (sem função de repetidor)	1 140
	C.2.3-Processo de Equivalência		1315	A.1.6.1.3-Estação Móvel	
1140	C.2.3.1-Análise de pedido	380		A.1.6.1.3.1- "Simplex"	468
1145	C.2.3.2-Certidão de Equivalência	95	1320	A.1.6.1.3.2- "Half-duplex" (por cada par de frequências de operação)	504
	D-HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÕES			A.1.6.1.4- Estação Portátil	
	D.1 -Equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance (quando aplicável)		1325	A.1.6.1.4.1- "Simplex"	564
1150	D.1.1-Análise de pedido	100	1330	A.1.6.1.4.2- "Half-duplex" (por cada par de frequências de operação)	600
1155	D.1.2-Certificado de Homologação	50		A.1.6.2-Sistemas de Troncas (7)	
	D.2- Outros equipamentos de radiocomunicações		1335	A.1.6.2.1-Estação Base Δf(kHz) x 120 (com função de repetidor)	
1160	D.2.1- Análise de pedido	350	1340	A.1.6.2.2-Estação Base (sem função de repetidor) (Independente do número de frequências de operação)	600
1165	D.2.2- Certificado de Homologação	100		A.1.6.2.3-Estação Móvel (Independente do número de frequências de operação)	480
	E-COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÕES		1350	A.1.6.2.4-Estação Portátil (Independente do número de frequências de operação)	540
	E.1-Detenção de Equipamento			A.1.6.3-Sistemas para Reportagens de Radiodifusão	
1170	E.1.1-Análise de pedido	357		A.1.6.3.1-Estação Base	
1175	E.1.2-Licença de Detenção	126	1355	A.1.6.3.1.1-Programas Radiofónicos	2 592
1180	E.1.3-Livro de Registo	189	1360	A.1.6.3.1.2-Programas de Televisão	8 640
	E.2-Ensaio de Equipamento				
1185	E.2.1-Análise de pedido	357			
1190	E.2.2- Licença de Ensaio	189			
	F-SERVIDÃO RADIOELÉCTRICA				
	F.1-Pedido de constituição de Servidão				
1195	F.1.1-Análise de pedido	630			
1200	F.1.2-Certificado de Servidão Radioelétrica	189			

No.	Designação	Patacas	No.	Designação	Patacas
	A.1.6.3.2-Estação Móvel				
1365	A.1.6.3.2.1-Programas Radiofónicos	1 296	1565	B.3.2.1-Serviço local	528
1370	A.1.6.3.2.2-Programas de Televisão	4 320	1570	B.3.2.2-Serviço itinerante (12) (por cada minuto de utilização do espectro radioeléctrico)	0,30
	A.1.7-Radiodifusão				
	A.1.7.1-Estação de Radiodifusão Sonora (8)				
	A.1.7.1.1-Faixa (526.5 KHz - 1606.5 KHz)		1575	B.3.3-Serviço temporário local (9) (por mês ou fracção)	1/6 Te
1375	A.1.7.1.1.1-Classe "H" P≤1KW	4 488	1580	B.3.4-Amplificador de célula (independentemente da largura da faixa de operação)	12 000
1380	A.1.7.1.1.2-Classe "I" 1KW<P≤10KW	9 012	1583	B.3.5-Estação de protecção	1 200
1385	A.1.7.1.1.3-Classe "J" 10KW<P≤100KW	18 012			
1390	A.1.7.1.1.4-Classe "L" P>100KW	36 012			
	A.1.7.1.2-Faixa (87 MHz - 108MHz)				
1395	A.1.7.1.2.1-Classe "M" P≤100W	4 488			
1400	A.1.7.1.2.2-Classe "N" 100W<P≤1KW	9 012			
1405	A.1.7.1.2.3-Classe "O" 1KW<P≤10KW	18 012	1585	B.4-Móvel Terrestre (7) (Sistema de Troncas)	
1410	A.1.7.1.2.4-Classe "P" P>10KW	36 012		B.4.1-Estação Base (com ou sem função de repetidor)	Δf(kHz) x 84
	A.1.7.2-Estação de Radiodifusão Televisiva (8)		1590	B.4.2-Estação Móvel ou Portátil (Independentemente do número de frequências de operação)	492
1415	A.1.7.2.1-Classe "Q" P≤10W	9 012			
1420	A.1.7.2.2-Classe "R" 10W<P≤100W	18 012			
1425	A.1.7.2.3-Classe "S" 100W<P≤1KW	27 012			
1430	A.1.7.2.4-Classe "T" P>1KW	45 012			
	A.1.8-Móvel Marítimo				
	A.1.8.1-Estação Costeira ou em Terra		1595	B.5-Lacete Local Sem Fios (7)(13)(14)	
1435	A.1.8.1.1-Canais de utilização Comum Emergência, Operações Portuárias, etc... (Independentemente do número de frequências de operação)	1 440	1600	B.5.1-Estação Base	Δf(MHz) x 1200
				B.5.2-Estação Portátil	Isenta
1440	A.1.8.1.2-Canal Radiotelefónico Privativo	1 200	1601	B.6-Serviço de Comunicação Pessoal (7)	
1445	A.1.8.1.3-Canal Radiotelegráfico Privativo	300		B.6.1-Estação Base	Δf(kHz) x 54
	A.1.8.2-Estação de Embarcação			B.6.2-Estação Móvel ou Portátil (Independentemente do número de frequências de operação)	
1450	A.1.8.2.1-Canais de Utilização Comum Emergência, Operações Portuárias, etc... (Independentemente do número de frequências de operação)	1 440	1602	B.6.2.1 - Serviço local	300
			1603	B.6.2.2 - Serviço itinerante (por cada minuto de utilização do espectro radioeléctrico)	0,20
1455	A.1.8.2.2-Canal Radiotelefónico Privativo	528			
1460	A.1.8.2.3-Canal Radiotelegráfico Privativo	156			
	A.1.9-Radionavegação				
1465	A.1.9.1-Estação de Radionavegação Marítima	1 440	1605	C.1-Estação Experimental	456
1470	A.1.9.2-Estação de Radionavegação Aeronáutica	1 440	1610	C.2-Radiomicrofone	456
	A.1.10-Radiolocalização		1615	C.3-Instalação Industrial, Científica, Médica e Outras	456
1475	A.1.10.1-Estação Terrestre de Radiolocalização	3 024	1620	C.4-Telecomando e Telecontrol	324
1480	A.1.10.2-Estação Móvel de Radiolocalização	3 024	1625	C.5-Recepção Privativa de Programas de Televisão	
	A.1.11-Auxiliares de Meteorologia			C.5.1-Estação Terrena (Independentemente das faixas de operação)	2 880
1485	A.1.11.1-Radiossonda	432	1630	C.5.2-Codificador ou Descodificador (Independentemente das faixas de operação)	1 200
1490	A.1.12-Meteorologia por Satélite		1635	C.6-Radioalarmes (Independentemente do número de frequências de operação)	456
	A.1.13-Chamada de Pessoas			C.7-Estação em Situação de Reserva (9)	
1495	A.1.13.1-Exterior		1640	C.7.1-Reserva Activa (15)	1/6 Te
1500	A.1.13.1.1-Estação Base	5 436	1645	C.7.2-Reserva Passiva	1/12 Te
	A.1.13.1.2-Estação Móvel ou Portátil	320	1650	C.8-Repetidor Passivo	1/12 Te
	A.1.13.2-Interior (Indução)				
1505	A.1.13.2.1-Estação Base	1 356			
1510	A.1.13.2.2-Estação Móvel ou Portátil	192			
	A.1.14-Rádio Pessoal				
1515	A.1.14.1-Estação de Rádio Pessoal	360			
	A.1.15-Outros Serviços não Especificados				
1520	A.1.15.1-Estação de Terra (não móvel)	1 272			
1525	A.1.15.2-Estação Móvel	624			
1530	A.1.15.3-Estação Portátil	840	1655	D.1-Utilização exclusiva de canal, simplex ou duplex, em faixas partilhadas, para além da Taxa Devida (16)	N x 6 000
	A.2-AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA		1660	D.2-Reserva de Canal (17)	1/12 Ue
1535	A.2.1-Estação Temporária (9)	1/6Te	1665	D.3-Serviço Rádioelétrica	12 000

III - De natureza técnica

B-SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA (10)

	B.1-Chamada de Pessoas				
	B.1.1-Serviço Territorial				
1540	B.1.1.1-Estação Base	3 480			
1545	B.1.1.2-Estação Móvel ou Portátil (11) (por estação e independentemente do número de frequências de operação)	240			
	B.2-Chamada de Pessoas				
	B.2.1 Serviço Itinerante				
1550	B.2.1.1-Estação Base	5184			
1555	B.2.1.2-Estação Móvel ou Portátil (11) (por estação e independentemente do número de frequências de operação)	108			
	B.3-Telefónico Móvel Terrestre (7)				
	B.3.1-Estação Base		1690		
1560	B.3.1.1 - Com P.A.R. ≤ 10W	Δf(kHz) x 60	1695		
1563	B.3.1.2 - Com P.A.R. > 10W	Δf(kHz) x 78	1700		
	B.3.2-Estação Móvel ou Portátil (Independentemente do número de frequências de operação)		1705		

A-ENSAIO DE HOMOLOGAÇÃO

	A.1-Equipamentos de utilização corrente				
	A.1.1- Equipamentos de Amador, de Rádio Pessoal, de Telefones Sem Fios, de Lacete Local Sem Fios (privados).				
	A.1.1.1-Ensaio Tipo				
	A.1.1.1.1.-Emissor/Receptor		1670		720
	A.1.1.1.2.-Emissor ou Receptor		1675		648
	A.1.1.2-Ensaio Individual				
	A.1.1.2.1 - Emissor/Receptor		1680		120
	A.1.1.2.2 -Emissor ou Receptor		1685		60
	A.1.2-Outros Equipamentos				
	A.1.2.1 -Ensaio de tipo				
	A.1.2.1.1-Emissor/Receptor				2 880
	A.1.2.1.2-Emissor ou Receptor				1 932
	A.1.2.2-Ensaio Individual				
	A.1.2.2.1-Emissor/Receptor		1700		480
	A.1.2.2.2-Emissor ou Receptor		1705		324
	A.2-Equipamentos de Utilização Especial				

No.	Designação	Patacas	No.	Designação	Patacas
<p>A.2.1-Serviços de Radiodifusão, Fixo por Satélite, Telefónico Móvel Terrestre, Móvel Terrestre de Troncas.</p>			<p>II-DE NATUREZA EXPLORATÓRIA</p>		
1710	A.2.1.1-Ensaio de tipo (Consoante os trabalhos e meios envolvidos)	1 440 a 7 200	1855	A.1-Estação não Licenciada	1 500 a 15 000
1715	A.2.1.2-Ensaio Individual (Consoante os trabalhos e meios envolvidos)	120 a 1 200	1860	A.2-Infracções "muito graves"	1 500 a 20 000
<p>A.3-Equipamentos homologados por entidades competentes de outros territórios ou países</p>			1865	A.3-Infracções "graves"	1 000 a 10 000
<p>A.3.1-Reconhecimento da homologação</p>			1870	A.4-Infracções "leves"	500 a 5 000
<p>A.3.1.1-Homologação de tipo</p>			1875	A.5- Reincidência	Dobro
1720	A.3.1.1.1-Emissor/Receptor	1 440	1880	A.6-Infracções não Especificadas	500 a 5 000
1725	A.3.1.1.2-Emissor ou Receptor	720	NOTAS		
<p>A.3.1.2-Homologação Individual</p>			(1)	A taxa relativa à inscrição anual de um certificado de inscrição emitido no decurso do ano, é devida apenas na proporção entre o número de meses que restam para o ano terminar - considerando-se a fracção de mês, um mês completo - e a totalidade dos meses de um ano.	
1730	A.3.1.2.1-Emissor/Receptor	240	(2)	Se não for indicado o contrário, as taxas de natureza exploratória, igualmente designadas por taxas de exploração, dizem respeito a cada estação e frequência consignada.	
1735	A.3.1.2.2-Emissor ou Receptor	120	(3)	Sendo f e Δf , respectivamente, a frequência consignada e, no plano de canalização da faixa respectiva, o espaçamento entre vias adjacentes.	
<p>B-EXAME DE CANDIDATO A RÁDIO-OPERADOR</p>			(4)	Aplica-se para a interligação da rede telefónica pública a zonas periféricas.	
<p>B.1-Rádio-operador Amador</p>			(5)	Conforme a ocupação do "transponder" e por frequência consignada que o identifique.	
1740	B.1.1-Prova Teórica	144	(6)	Sendo "n" o número de canais de voz ou equivalente e "t" o número de "transponder".	
1745	B.1.2-Prova Prática	144	(7)	Sendo Δf o espaçamento entre vias adjacentes no plano de canalização da respectiva faixa.	
1750	B.1.3-Prova de Morse	144	(8)	Sendo "P" a potência de radiofrequência medida à saída do emissor.	
<p>B.2-Rádio-operador Profissional</p>			(9)	Sendo "Te" a taxa de exploração anual correspondente à classe de estação licenciada.	
1755	B.2.1-Prova Teórica	360	(10)	As taxas de exploração dos Serviços de Radiocomunicações de utilização pública incluem a emissão da Licença de Estação, quando aplicável.	
1760	B.2.2-Prova Prática	360	(11)	A taxa de exploração aplica-se ao conjunto de estações móveis ou portáteis independentemente das referências aos subscritores e pode ser cobrada numa base anual, semestral ou trimestral.	
1765	B.2.3-Prova de Morse	360	(12)	Aplica-se também aos cartões pré-pagos do serviço telefónico móvel digital.	
<p>C-VISTORIA (18)</p>			(13)	Este serviço é única e exclusivamente utilizado como uma extensão da rede pública do serviço telefónico fixo pelo respectivo operador.	
<p>C.1-Serviços Móvel Terrestre, Amador, Pessoal, etc.</p>			(14)	Só é permitida a instalação e utilização dentro dos limites de uma mesma propriedade, edifício, condomínio ou outro domínio privado, não podendo a trajectória de transmissão entre a estação base e a estação portátil atravessar, de qualquer forma, vias públicas.	
1770	C.1.1-Vistoria Normal	120	(15)	Só é aplicável quando as frequências consignadas à estação em situação de reserva activa forem idênticas às da estação da qual é reserva activa. Caso contrário, aplica-se a taxa normal.	
1775	C.1.2-Vistoria Extraordinária	144	(16)	Sendo "N" o número de frequências consignadas à rede de radiocomunicações.	
<p>C.2-Serviços Móvel Marítimo e Aeronáutico</p>			(17)	Sendo "Ue" a taxa de utilização exclusiva correspondente ao número de frequências.	
1780	C.2.1-Vistoria Normal	240	(18)	As taxas correspondentes às Vistorias e Selagem/Desselagem de equipamentos aplicam-se a cada unidade.	
1785	C.2.2-Vistoria Extraordinária	288	(19)	Sendo Id a importância em dívida independentemente de se tratar de Taxa ou Multa.	
<p>C.3-Serviços de Radiodifusão, fixo por Satélite, Telefónico Móvel Terrestre e Móvel Terrestre de Troncas (consoante os trabalhos e meios envolvidos)</p>					
1790	C.3.1-Vistoria Normal	120 a 6 000			
1795	C.3.2-Vistoria Extraordinária	144 a 3 600			
<p>D-SELAGEM/DESSELAGEM (18)</p>					
<p>D.1-Selagem</p>					
1800	D.1.1-No Local	360			
1805	D.1.2-No Laboratório dos CTT	120			
<p>D.2-Desselagem</p>					
1810	D.2.1-No Local	180			
1815	D.2.2-No Laboratório dos CTT	60			
<p>E-DIVERSOS</p>					
1820	E.1-Travessia de Rua por Baixada de Antena Multa	1200			
<p>I-DE NATUREZA ADMINISTRATIVA</p>					
1825	A.1-Pagamento Fora do Prazo (19)	1/6 Id			
1830	A.2-Por não Renovação da Licença	400			
1835	A.3-Vendas não Notificadas	400 a 2 400			
1840	A.4-Falsas Declarações	1500			
1845	A.5-Reincidência	Dobro			
1850	A.6-Infracções não Especificadas	300 a 1000			

十二月二十九日第 60/97/M 號法令附件

無線電服務收費暨罰款總表

編號	名稱	澳門幣
收 費		
I - 行政性質		
A - 無線電通訊網或站之批給		
A. 1 - 政府許可		
1000	A. 1. 1 - 批給申請書之分析	380
1005	A. 1. 2 - 更改申請書之分析	290
1010	A. 1. 3 - 政府許可之發出	126
A. 2 - 臨時許可		
1015	A. 2. 1 - 批給申請書之分析	380
1020	A. 2. 2 - 臨時許可之發出	126
A. 3 - 站之准照		
1025	A. 3. 1 - 發出	89
1030	A. 3. 2 - 更改	63
1035	A. 3. 3 - 續期	63
1040	A. 3. 4 - 臨時	89
B - 無線電通訊技術負責人		
1045	B. 1 - 註冊申請書之分析	357
1050	B. 2 - 註冊證明書	250
1055	B. 3 - 註冊年費 (1)	1740
C - 無線電操作員		
C. 1 - 業餘		
C. 1. 1 - 無線電操作員之考核		
1060	C. 1. 1. 1 - 報考	240
1065	C. 1. 1. 2 - 無線電操作員文憑	180
1070	C. 1. 1. 3 - 合格證明	60
C. 1. 2 - 無線電操作員執照		
1075	C. 1. 2. 1 - 發出	60
1080	C. 1. 2. 2 - 續期	50
1085	C. 1. 2. 3 - 附註	50
C. 1. 3 - 檢視同等資格之程序		
1090	C. 1. 3. 1 - 申請書之分析	240
1095	C. 1. 3. 2 - 同等資格證明	60

編號	名稱	澳門幣
C. 1. 4 - 呼號		
1100	C. 1. 4. 1 - 自選	750
1105	C. 1. 4. 2 - 備用	305
C. 2 - 職業		
C. 2. 1 - 無線電操作員之考核		
1110	C. 2. 1. 1 - 報考	380
1115	C. 2. 1. 2 - 無線電操作員文憑	285
1120	C. 2. 1. 3 - 合格證明	95
C. 2. 2 - 無線電操作員執照		
1125	C. 2. 2. 1 - 發出	95
1130	C. 2. 2. 2 - 續期	79
1135	C. 2. 2. 3 - 附註	79
C. 2. 3 - 檢視同等資格之程序		
1140	C. 2. 3. 1 - 申請書之分析	380
1145	C. 2. 3. 2 - 同等資格之證明	95
D - 無線電通訊設備之認可		
D. 1 - 低功率及短距離無線電設備(但僅以適用之情況為限)		
1150	D. 1. 1 - 申請書之分析	100
1155	D. 1. 2 - 認可證明書	50
D. 2 - 其他無線電設備		
1160	D. 2. 1 - 申請書之分析	350
1165	D. 2. 2 - 認可證明書	100
E - 無線電通訊設備之交易		
E. 1 - 設備之擁有		
1170	E. 1. 1 - 申請書之分析	357
1175	E. 1. 2 - 擁有准照	126
1180	E. 1. 3 - 登記冊	189
E. 2 - 設備之試驗		
1185	E. 2. 1 - 申請書之分析	357
1190	E. 2. 2 - 試驗准照	189

編號	名稱	澳門幣
F - 無線電役權		
F. 1 - 設立役權之申請		
1195	F. 1. 1 - 申請書之分析	630
1200	F. 1. 2 - 無線電役權之證明書	189
G - 其他		
1205	G. 1 - 申請人要求編制檔案	430
1210	G. 2 - 卷宗之影印本	250
1215	G. 3 - 補發	126
II - 經營性質(2)		
A - 無線電通訊專用服務		
A. 1 - 政府許可		
A. 1. 1 - 空中流動式		
A. 1. 1. 1 - 航空站		
1220	A. 1. 1. 1. 1 - 公用頻道: 危險及安全通訊等... (不論操作頻率之數目)	1440
1225	A. 1. 1. 1. 2 - 專用頻道	1150
A. 1. 1. 2 - 航空器站		
1230	A. 1. 1. 2. 1 - 公用頻道: 危險及安全通訊等... (不論操作頻率之數目)	1440
1235	A. 1. 1. 2. 2 - 專用頻道	500
A. 1. 2 - 業餘		
1240	A. 1. 2. 1 - 業餘站 (不論所操作之頻段)	170
A. 1. 3 - 衛星業餘通訊		
1245	A. 1. 3. 1 - 業餘站 (不論所操作之頻段)	192
A. 1. 4 - 固定		
A. 1. 4. 1 - 點對點通訊		

編號	名稱	澳門幣
A. 1. 4. 1. 1 - 固定站(3)		
1250	A. 1. 4. 1. 1. 1 - "A"級 $f \leq 30\text{MHz}$	2268
	A. 1. 4. 1. 1. 2 - "B"級 $30\text{MHz} < f \leq 1000\text{MHz}$	
1255	A. 1. 4. 1. 1. 2. 1 - "B1"級	1356
1260	A. 1. 4. 1. 1. 2. 2 - "B2"級(4)	1008
1265	A. 1. 4. 1. 1. 3 - "C"級 > 1GHz	$\Delta f(\text{MHz}) \times 504$
A. 1. 4. 2 - 點對多點通訊		
1270	A. 1. 4. 2. 1 - 中央站	1356
1275	A. 1. 4. 2. 2 - 外圍站	672
A. 1. 5 - 衛星固定通訊		
A. 1. 5. 1 - 地面站(5)(6)		
A. 1. 5. 1. 1 - 聲音、文字、圖文傳真及數據		
1280	A. 1. 5. 1. 1. 1 - "D"級 $n \leq 1$	2172
1285	A. 1. 5. 1. 1. 2 - "E"級 $1 < n \leq 12$	8856
1290	A. 1. 5. 1. 1. 3 - "F"級 $t \leq 1$	33456
A. 1. 5. 1. 2 - 影像及聲音(電視)		
A. 1. 5. 1. 2. 1 - "G"級 $t \leq 1$		
1295	A. 1. 5. 1. 4. 1 - 經常性服務	31872
1300	A. 1. 5. 1. 4. 2 - 偶然性服務	15936
A. 1. 6 - 地面流動式		
A. 1. 6. 1 - 傳統式系統		
1305	A. 1. 6. 1. 1 - 基地站(有轉發站功能)	1548
1310	A. 1. 6. 1. 2 - 基地站(無轉發站功能)	1140
A. 1. 6. 1. 3 - 流動站		
1315	A. 1. 6. 1. 3. 1 - 單工	468
1320	A. 1. 6. 1. 3. 2 - 半雙工(每對操作頻率)	504
A. 1. 6. 1. 4 - 手提站		
1325	A. 1. 6. 1. 4. 1 - 單工	564
1330	A. 1. 6. 1. 4. 1 - 半雙工(每對操作頻率)	600

編號	名稱	澳門幣	
A. 1. 6. 2. - 幹線式系統(7)			
1335	A. 1. 6. 2. 1 - 基地站(有轉發站功能)	$\Delta f(\text{kHz}) \times 120$	
1340	A. 1. 6. 2. 2 - 基地站(無轉發站功能) (不論操作頻率之數目)	600	
1345	A. 1. 6. 2. 3 - 流動站(不論操作頻率之數目)	480	
1350	A. 1. 6. 2. 4 - 手提站(不論操作頻率之數目)	540	
A. 1. 6. 3 - 新聞廣播系統			
A. 1. 6. 3. 1 - 基地站			
1355	A. 1. 6. 3. 1. 1 - 電台節目	2592	
1360	A. 1. 6. 3. 1. 2 - 電視節目	8640	
A. 1. 6. 3. 2 - 流動站			
1365	A. 1. 6. 3. 2. 1 - 電台節目	1296	
1370	A. 1. 6. 3. 2. 2 - 電視節目	4320	
A. 1. 7 - 無線電廣播			
A. 1. 7. 1 - 無線電廣播台(8)			
A. 1. 7. 1. 1 - 頻段(526.5 KHz - 1606.5 KHz)			
1375	A. 1. 7. 1. 1. 1 - "H"級	$P \leq 1 \text{KW}$	4488
1380	A. 1. 7. 1. 1. 2 - "I"級	$1 \text{KW} < P \leq 10 \text{KW}$	9012
1385	A. 1. 7. 1. 1. 3 - "J"級	$10 \text{KW} < P \leq 100 \text{KW}$	18012
1390	A. 1. 7. 1. 1. 4 - "L"級	$P > 100 \text{KW}$	36012
A. 1. 7. 1. 2 - 頻段(87MHz - 108MHz)			
1395	A. 1. 7. 1. 2. 1 - "M"級	$P \leq 100 \text{W}$	4488
1400	A. 1. 7. 1. 2. 2 - "N"級	$100 \text{W} < P \leq 1 \text{KW}$	9012
1405	A. 1. 7. 1. 2. 3 - "O"級	$1 \text{KW} < P \leq 10 \text{KW}$	18012
1410	A. 1. 7. 1. 2. 4 - "P"級	$P > 10 \text{KW}$	36012
A. 1. 7. 2 - 無線電視廣播台(8)			
1415	A. 1. 7. 2. 1 - "Q"級	$P \leq 10 \text{W}$	9012
1420	A. 1. 7. 2. 2 - "R"級	$10 \text{W} < P \leq 100 \text{W}$	18012
1425	A. 1. 7. 2. 3 - "S"級	$100 \text{W} < P \leq 1 \text{KW}$	27012
1430	A. 1. 7. 2. 4 - "T"級	$P > 1 \text{KW}$	45012

編號	名稱	澳門幣
A. 1. 8 - 海上流動式		
A. 1. 8. 1 - 沿岸或地面站		
1435	A. 1. 8. 1. 1 - 公用頻道 緊急，港口操作等... (不論操作頻率之數目)	1440
1440	A. 1. 8. 1. 2 - 專用無線電通話頻道	1200
1445	A. 1. 8. 1. 3 - 專用無線電電報頻道	300
A. 1. 8. 2 - 船舶站		
1450	A. 1. 8. 2. 1 - 公用頻道 緊急，港口操作等... (不論操作頻率之數目)	1440
1455	A. 1. 8. 2. 2 - 專用無線電通話頻道	528
1460	A. 1. 8. 2. 3 - 專用無線電電報頻道	156
A. 1. 9 - 無線電導航		
1465	A. 1. 9. 1 - 海上無線電導航站	1440
1470	A. 1. 9. 2 - 航空無線電導航站	1440
A. 1. 10 - 無線電定位		
1475	A. 1. 10. 1 - 地面無線電定位站	3024
1480	A. 1. 10. 2 - 流動無線電定位站	3024
A. 1. 11 - 氣象輔助		
1485	A. 1. 11. 1 - 無線電測候儀	432
A. 1. 12 - 衛星氣象		
1490	A. 1. 12. 1 - 地面站	864
A. 1. 13 - 傳呼		
A. 1. 13. 1 - 對外		
1495	A. 1. 13. 1. 1 - 基地站	5436
1500	A. 1. 13. 1. 2 - 流動或手提站	320
A. 1. 13. 2 - 對內(感應)		
1505	A. 1. 13. 2. 1 - 基地站	1356
1510	A. 1. 13. 2. 2 - 流動或手提站	192

編號	名稱	澳門幣
	A. 1. 14 - 個人無線電	
1515	A. 1. 14. 1 - 個人無線電站	360
	A. 1. 15 - 其他未列明之服務	
1520	A. 1. 15. 1 - 陸地站(非流動)	1272
1525	A. 1. 15. 2 - 流動站	624
1530	A. 1. 15. 3 - 手提站	840
	A. 2 臨時許可	
1535	A. 2. 1 - 臨時站(9)	1/6Te
	B - 公共無線電通訊服務(10)	
	B. 1 - 傳呼	
	B. 1. 1 - 地區性服務	
1540	B. 1. 1. 1 - 基地站	3480
1545	B. 1. 1. 2 - 流動或手提站 (11) (每一站及不論操作頻率之數目)	240
	B. 2 - 傳呼	
	B. 2. 1 - 跨域服務	
1550	B. 2. 1. 1 - 基地站	5184
1555	B. 2. 1. 2 - 流動或手提站 (11) (每一站及不論操作頻率之數目)	108
	B. 3 - 地面流動電話 (7)	
	B. 3. 1 - 基地站	
1560	B. 3. 1. 1 - 當有效輻射功率 $\leq 10W$	$\Delta f(\text{kHz}) \times 60$
1563	B. 3. 1. 2 - 當有效輻射功率 $> 10W$	$\Delta f(\text{kHz}) \times 78$
	B. 3. 2 - 流動或手提站 (不論操作頻率之數目)	
1565	B. 3. 2. 1 - 本地服務	528
1570	B. 3. 2. 2 - 跨域服務 (12) (按每分鐘使用無線電頻譜計)	0.30

編號	名稱	澳門幣
1575	B. 3. 3 - 臨時本地服務 (9) (每月或份額)	1/6Te
1580	B. 3. 4 - 蜂巢式網絡放大器 (不論其操作頻段之寬度)	12 000
1583	B. 3. 5 - 保護用之站	1200
	B. 4 - 地面流動式 (7) (幹線式系統)	
1585	B. 4. 1 - 基地站 (有或無轉發站功能)	$\Delta f(\text{kHz}) \times 84$
1590	B. 4. 2 - 流動或手提站 (不論操作頻率之數目)	492
	B. 5 - 無線本地回路 (7) (13) (14)	
1595	B. 5. 1 - 基地站	$\Delta f(\text{MHz}) \times 1200$
1600	B. 5. 2 - 手提站	免費
	B. 6 - 個人通訊服務 (7)	
1601	B. 6. 1 - 基地站	$\Delta f(\text{kHz}) \times 54$
	B. 6. 2 - 流動或手提站 (不論操作頻率之數目)	
1602	B. 6. 2. 1 - 本地服務	300
1603	B. 6. 2. 2 - 跨域服務 (按每分鐘使用無線電頻譜計)	0.20
	C - 其他站	
1605	C. 1 - 實驗站	456
1610	C. 2 - 無線電咪	456
1615	C. 3 - 工業、科學、醫療及其他設施	456
1620	C. 4 - 遙令及遙控	324
	C. 5 - 私人接收電視節目	
1625	C. 5. 1 - 地面站 (不論其操作之頻帶)	2880
1630	C. 5. 2 - 編碼器及解碼器 (不論其操作之頻帶)	1200
1635	C. 6 - 無線電警報器 (不論操作頻率之數目)	456

編號	名稱	澳門幣
C. 7 - 備用站(9)		
1640	C. 7. 1 - 主動備用(15)	1/6Te
1645	C. 7. 2 - 被動備用	1/12Te
1650	C. 8 - 被動轉發	1/12Te
D - 特別情況		
1655	D. 1 - 在原共用之頻段所使用之單工或雙工操作 之專用頻道，並不包括原有費用(16)	N X 6 000
1660	D. 2 - 備用頻道(17)	1/12Ue
1665	D. 3 - 無線電役權	12000
III - 技術性質		
A - 認可試驗		
A. 1 - 一般使用之通訊設備		
A. 1. 1 - 業餘，個人無線電，無線電話及(私人)無線本地回路		
A. 1. 1. 1 - 類別試驗		
1670	A. 1. 1. 1. 1 - 發射/接收	720
1675	A. 1. 1. 1. 2 - 發射或接收	648
A. 1. 1. 2 - 個別試驗		
1680	A. 1. 1. 2. 1 - 發射/接收	120
1685	A. 1. 1. 2. 2 - 發射或接收	60
A. 1. 2 - 其它設備		
A. 1. 2. 1 - 類別試驗		
1690	A. 1. 2. 1. 1 - 發射/接收	2880
1695	A. 1. 2. 1. 2 - 發射或接收	1932
A. 1. 2. 2 - 個別試驗		
1700	A. 1. 2. 2. 1 - 發射/接收	480
1705	A. 1. 2. 2. 2 - 發射或接收	324
A. 2 - 特別使用之設備		
A. 2. 1 - 無線電廣播服務，衛星固定通訊服務，地面流動電話服務 及幹線式地面流動通訊服務		

編號	名稱	澳門幣
1710	A. 2. 1. 1 - 類別試驗 (依據涉及之工作及方法而定)	1440至7200
1715	A. 2. 1. 2 - 個別試驗 (依據涉及之工作及方法而定)	120至1200
A. 3 - 已被其他地區或外國有權限實體認可之設備		
A. 3. 1 - 認可之確認		
A. 3. 1. 1 - 類別認可		
1720	A. 3. 1. 1. 1 - 發射/接收	1440
1725	A. 3. 1. 1. 2 - 發射或接收	720
A. 3. 1. 2 - 個別認可		
1730	A. 3. 1. 2. 1 - 發射/接收	240
1735	A. 3. 1. 2. 2 - 發射或接收	120
B - 無線電操作員之考核試		
B. 1 - 業餘無線電操作員		
1740	B. 1. 1 - 理論試	144
1745	B. 1. 2 - 實習試	144
1750	B. 1. 3 - 摩斯試	144
B. 2 - 專業無線電操作員		
1755	B. 2. 1 - 理論試	360
1760	B. 2. 2 - 實習試	360
1765	B. 2. 3 - 摩斯試	360
C - 檢驗(18)		
C. 1 - 陸上流動, 業餘, 個人服務等		
1770	C. 1. 1 - 一般檢驗	120
1775	C. 1. 2 - 特別檢驗	144
C. 2 - 海上及空中流動服務		
1780	C. 2. 1 - 一般檢驗	240

編號	名稱	澳門幣
1785	C. 2. 2 - 特別檢驗	288
	C. 3 - 無線電廣播服務，衛星固定通訊服務，地面流動電話服務 及幹線式地面流動通訊服務(依據涉及之工作及方法而定)	
1790	C. 3. 1 - 一般檢驗	120至6000
1795	C. 3. 2 - 特別檢驗	144至3600
	D - 加封/拆封(18)	
	D. 1 - 加封	
1800	D. 1. 1 - 現場	360
1805	D. 1. 2 - 在郵電司實驗室	120
	D. 2 - 拆封	
1810	D. 2. 1 - 現場	180
1815	D. 2. 2 - 在郵電司實驗室	60
	E - 各類	
1820	E. 1 - 天線橫跨街道	1200
	罰款	
	I ---- 行政性質	
1825	A. 1 - 逾期繳交(19)	1/6 Id
1830	A. 2 - 准照未續期	400
1835	A. 3 - 未作通知之出售	400至2400
1840	A. 4 - 假聲明	1500
1845	A. 5 - 累犯	雙倍
1850	A. 6 - 未經列舉之違法行爲	300至1000
	II --- 經營性質	
1855	A. 1 - 未領有准照之站	1500至15000
1860	A. 2 - "非常嚴重"之違法行爲	1500至20000

編號	名稱	澳門幣
1865	A. 3 - "嚴重"之違法行爲	1000至10000
1870	A. 4 - "輕微"之違法行爲	500至5000
1875	A. 5 - 累犯	雙倍
1880	A. 6 - 未經列舉之違法行爲	500至5000

備註

- (1) 有關年中所發註冊證明書每年註冊之費用，祇按隨後月數與每年十二個月之比例徵收--不足一月亦作一個月計算。
- (2) 如無相反之註明，經營性質之收費，又稱經營收費，按每一個站和每一個指配頻率而繳交。
- (3) f 表示指配頻率，而 Δf 則表示有關頻段計劃相鄰頻道間之空間。
- (4) 適用於公共電話網與外圍區之間之相互連繫。
- (5) 按照“自動回應訊號器”之占用與通過“自動回應訊號器”所用之指配頻道。
- (6) n 表示聲音或相等於聲音之頻道數目，而 t 表示自動回應訊號器數目。
- (7) Δf 為有關頻段計劃相鄰頻道間之空間。
- (8) P 表示無線電頻率從發射器輸出時所量度得之功率。
- (9) T_e 為相當於獲准照站之類別之全年經營收費。
- (10) 公共無線電通訊服務之經營收費包括站准照之發出，但僅以適用之情況為限。
- (11) 經營費用適用於流動或手提站之總數而與用戶之參考資料無關，且可按每年，每半年或每季度徵收。
- (12) 適用於數碼流動電話服務之預繳費咭。
- (13) 此服務在唯一且專用情況下，被有關經營者用作固定電話服務之公共網絡之擴充。
- (14) 僅容許在同一物業、大廈、共有物業或其他私人地方範圍內安裝及使用。但在任何情況下，基地站與手提站間之發射不得越過公共道路或公共地方。
- (15) 只限於在主動備用情況下之“站”之指配頻率與主動備用站之頻率相同才適用，其他情況則按一般收費辦理。
- (16) N 表示指配給無線電通訊網之頻率數目。
- (17) U_e 表示專用收費，費用按頻率數目而定。
- (18) 設備檢驗、加封/拆封之收費是以每一單位計算。
- (19) I_d 表示欠費，不論是服務收費或罰款。